

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 38/07

5 de Junho de 2007

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-170/04

Klas Rosengren e o. / Riksåklagaren

A PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PELOS PARTICULARES PARA A SUÉCIA É UMA RESTRIÇÃO QUANTITATIVA NÃO JUSTIFICADA À LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

Essa medida é inadequada à prossecução do objectivo de limitar de modo geral o consumo de álcool e não é proporcionada à prossecução do objectivo de protecção dos mais jovens dos malefícios do consumo de álcool

Nos termos da lei sueca relativa ao álcool, a venda a retalho de bebidas na Suécia é efectuada por um monopólio de que é titular a Systembolaget. A importação de bebidas alcoólicas é reservada à Systembolaget e aos grossistas autorizados pelo Estado. Os particulares estão proibidos de importar bebidas alcoólicas. Com efeito, esta proibição pressupõe que quem pretenda importar bebidas alcoólicas de outros Estados-Membros o faça exclusivamente por intermédio da Systembolaget. A Systembolaget está obrigada a adquirir qualquer bebida alcoólica a pedido e a expensas do consumidor na medida em que não coloque qualquer objecção.

Klas Rosengren e outros nacionais suecos encomendaram, por correspondência, caixas de garrafas de vinho espanhol. O vinho foi importado para a Suécia, sem ter sido declarado na alfândega, por um transportador privado. Em seguida, o vinho foi apreendido na alfândega de Göteborg. K. Rosengren e outros indivíduos foram objecto de procedimento criminal por importação ilegal de bebidas alcoólicas.

O Högsta domstolen (Supremo Tribunal), a cuja apreciação o processo foi submetido em última instância, questionou o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre a conformidade das disposições da legislação sueca com o direito comunitário, nomeadamente com o princípio da livre circulação de mercadorias garantido pelo Tratado.

A título preliminar, o Tribunal de Justiça considerou que as normas em causa deviam ser analisadas à luz das disposições comunitárias relativas à livre circulação de mercadorias e não à luz das disposições específicas relativas aos monopólios estatais, na medida em que estas últimas apenas se aplicam às normas relativas à existência e ao funcionamento dos monopólios. A importação de bebidas alcoólicas não é a função específica atribuída ao monopólio pela lei do álcool, que reserva, antes, ao monopólio, a exclusividade da venda a retalho de bebidas alcoólicas na Suécia.

A legislação sueca constitui uma restrição à livre circulação de mercadorias?

Em primeiro lugar, o Tribunal de Justiça considera que a faculdade de a Systembolaget recusar o pedido de um consumidor de importação de bebidas alcoólicas é uma restrição quantitativa às importações.

Além disso, o Tribunal de Justiça observa que os consumidores, quando solicitam os serviços da Systembolaget para obter bebidas alcoólicas por meio da importação, se deparam com diversos inconvenientes que não existiriam se procedessem eles próprios a essa importação. Sobretudo, independentemente das questões administrativas e de organização, verifica-se que, para qualquer importação, o preço exigido ao adquirente inclui, para além do custo das bebidas facturado pelo fornecedor, o reembolso das despesas administrativas e de transporte suportadas pela Systembolaget e uma margem de 17% que o adquirente não teria, em princípio, de suportar se ele próprio importasse directamente esses produtos.

Consequentemente, **a proibição de os particulares importarem bebidas alcoólicas constitui uma restrição quantitativa à livre circulação de mercadorias.**

Essa restrição pode considerar-se justificada?

O Tribunal de Justiça reconhece que medidas que constituem restrições quantitativas às importações podem considerar-se justificadas por razões de protecção da saúde e da vida das pessoas. Neste sentido, uma regulamentação que tem por objectivo evitar os efeitos prejudiciais do álcool e lutar contra o abuso do álcool pode considerar-se justificada. No entanto, uma restrição só pode considerar-se justificada na medida em que seja necessária e proporcionada para proteger eficazmente a saúde e a vida das pessoas.

Apesar de ser verdade que a Systembolaget tem a faculdade de recusar uma encomenda, não são especificados os fundamentos em que essa recusa se pode basear. Não resulta das informações de que dispõe o Tribunal de Justiça que a Systembolaget tenha, na prática, recusado qualquer encomenda devido à existência de determinado limite quantitativo de álcool. Nestas circunstâncias, a proibição de importação destina-se a, mais do que limitar de modo geral o consumo de álcool, privilegiar a Systembolaget como canal de distribuição de bebidas alcoólicas. Assim, **deve considerar-se que a proibição de importação é inadequada para a prossecução do objectivo de proteger a saúde e a vida das pessoas.**

Quanto à justificação invocada, segundo a qual a proibição responde ao objectivo de proteger os mais jovens dos malefícios do consumo de álcool, o Tribunal de Justiça observa que a proibição é aplicável a todos, independentemente da idade. **Por conseguinte, ultrapassa manifestamente o necessário para assegurar o objectivo prosseguido de proteger os mais jovens dos malefícios do álcool.**

Por último, tendo em conta as modalidades de distribuição dos produtos e de controlo da idade dos adquirentes, o Tribunal de Justiça observa que não está plenamente garantido, em todas as circunstâncias, um controlo efectivo da idade das pessoas a quem são entregues as bebidas alcoólicas. Além disso, não foi demonstrado que a verificação da idade não podia ser feita por dispositivos de um nível de eficácia pelo menos equivalente e de modo menos restritivo. Por exemplo, a Comissão sustentou, não tendo este ponto sido contestado, que um sistema de verificação através de uma declaração pela qual o destinatário certificaria, num formulário que acompanhasse as mercadorias, ter idade superior a 20 anos permitiria atingir o mesmo objectivo. Assim, **a proibição não é proporcionada a assegurar o objectivo prosseguido de proteger os mais jovens dos malefícios do álcool.**

Nestas condições, o Tribunal de Justiça declarou **que a proibição de importação de bebidas alcoólicas não se pode considerar justificada por razões de protecção da saúde e da vida das pessoas.**

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: BG ES CS DA DE EN EL FI FR HU IT NL PL PT RO SK SL SV

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-170/04>

Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668

Imagens da leitura do acórdão estão disponíveis em EbS “Europe by Satellite”,
serviço prestado pela Comissão Europeia, Direcção-Geral Imprensa e Comunicação,
L-2920 Luxemburgo, Tel: (00352) 4301 35177 Fax: (00352) 4301 35249
ou B-1049 Bruxelas, Tel: (0032) 2 2964106 Fax: (0032) 2 2965956